



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 09/05/2007  
*Serra*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 3085**

**ESTABELECE QUE EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO SERRANO DIVULGUEM OBRIGATORIAMENTE O NOME DO MUNICÍPIO COMO SEDE DO ACONTECIMENTO, SEM PREJUÍZO DA DIVULGAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS NOMES DE OUTROS MUNICÍPIOS QUE INTEGREM PARCERIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos eventos e feiras que se realizarem no Município da Serra deverá ser destacado o nome do Município, sob pena de ficar o Poder Executivo impedido de dar autorização para a realização do evento.

**Parágrafo Único** – Municípios que eventualmente apóiam ou patrocinem esses eventos poderão ter os seus nomes divulgados, desde que respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 2 de maio de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Processo: 18.247/2007  
VST.